



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº 016/2018

Processo Licitatório nº 00006/2018

Pregão Presencial RP nº 0005/2018

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300, Centro - Passabém/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **DEPÓSITO GUIMARÃES LTDA - ME**, estabelecida à Praça São José, 62 – centro – Passabém/MG – CEP. 35.810-000, inscrita no CNPJ sob o número 14.990.265/0001-99, inscrição estadual número 001909659.00-40, representada neste instrumento pelo Sr. Denílson Oliveira Guimarães, inscrito no CPF sob o nº. 114.850.286-63 e portador da CNH nº. 046.892.114-81, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAGENS, AGREGADOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico**, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) O fornecedor deverá fornecer os produtos de forma parcelada, obrigatoriamente igual à descrição/especificação, constante no edital;
- c) No ato do recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e marcas ofertadas;
- d) Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, marca, nota fiscal e quantidade;
- e) Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;
- f) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante;
- g) De forma alguma o servidor público receberá mercadorias sem a devida conferência dos produtos. Caso a entrega seja realizada por transportadora(s) terceirizada(s), essa (s) deverá(ao) aguardar a conferência de todas as mercadorias.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Praça São José, nº 300 – Centro – Passabém/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 244.309,85 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços em 2018 serão:

FICHA	DOTAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO
27	02.02.01.04.122.0052.2007 – 33.90.30.00	420	02.07.01.15.452.0505.3036 – 44.90.51.00
68	02.03.01.04.122.0052.2012 – 33.90.30.00	423	02.07.01.15.452.0506.3037 – 44.90.51.00
141	02.03.01.06.181.0102.2026 – 33.90.30.00	430	02.07.01.15.452.0507.3038 – 44.90.51.00
167	02.04.01.12.122.0052.2033 – 33.90.30.00	443	02.07.01.17.512.0611.3039 – 44.90.51.00
176	02.04.01.12.361.0403.2038 – 33.90.30.00	445	02.07.01.17.512.0611.3040 – 44.90.51.00
203	02.04.01.12.361.0404.3014 – 44.90.51.00	446	02.07.01.17.512.0611.3041 – 44.90.51.00
226	02.04.01.12.365.0401.3016 – 44.90.51.00	448	02.07.01.17.512.0611.3042 – 44.90.51.00
236	02.04.01.12.365.0416.3017 – 44.90.51.00	467	02.07.01.20.601.0668.3044 – 44.90.51.00
241	02.04.01.12.366.0451.2048 – 33.90.30.00	482	02.07.01.24.722.0052.3046 – 44.90.51.00
248	02.05.02.10.122.0052.2049 – 33.90.30.00	489	02.07.02.16.481.0125.2090 – 33.90.32.00
267	02.05.02.10.301.0202.3019 – 44.90.51.00	490	02.07.02.16.481.0125.3048 – 44.90.51.00
277	02.05.02.10.301.0203.3020 – 44.90.51.00	492	02.08.01.08.241.0122.3049 – 44.90.51.00
278	02.05.02.10.301.0203.3021 – 44.90.51.00	529	02.08.01.08.244.0125.2097 – 33.90.32.00
288	02.05.02.10.301.0210.3022 – 44.90.51.00	532	02.08.01.08.244.0125.3050 – 44.90.51.00
300	02.05.02.10.302.0210.2058 – 33.90.30.00	544	02.08.02.08.243.0122.3052 – 44.90.51.00
345	02.05.02.10.302.0210.3023 – 44.90.51.00	578	02.09.01.13.392.0471.3056 – 44.90.51.00
350	02.05.02.10.302.0210.3027 – 44.90.51.00	604	02.09.02.27.812.0721.3057 – 44.90.51.00
385	02.07.01.04.122.0052.3031 – 44.90.51.00	620	02.10.01.26.782.0501.3059 – 44.90.51.00
403	02.07.01.15.451.0501.3034 – 44.90.51.00	635	02.10.01.26.782.0710.3062 – 44.90.51.00
412	02.07.01.15.452.0504.3035 – 44.90.51.00		

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento. Onde deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

a.1) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem nenhum dano na embalagem, com validade superior a 06 (seis) meses.

a.2) Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital (marca, qualidade, validade) a troca deverá ser efetuada 24 horas.

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão e recebimento da Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Passabém/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

Cláusula 21ª. A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário, poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos produtos entregues, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**.

Cláusula 25ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Em casos excepcionais, devidamente justificado previamente ao Gestor do Contrato, e mediante autorização da autoridade competente, o Contratado poderá subcontratar parte dos produtos, objetos da presente licitação, ressaltando que as quantidades serão limitadas pela administração em decorrência das circunstâncias, vedada a subcontratação total.

Cláusula 27ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/03/2018 a 01/03/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 28ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto na legislação.
- c) Enviar a cópia da Ordem de Compra ao fornecedor;
- d) Acompanhar a entrega dos produtos, através dos servidores designados;
- e) Realizar o pagamento, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento das mercadorias.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade;
- h) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no edital, inclusive com referência às marcas expressas nos contratos e quantidades;
- i) Encaminhar junto com a(s) mercadoria(s) a nota fiscal acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra;
- j) A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da **CONTRATANTE**.
- k) Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.
- l) Não serão recebidos os produtos fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- m) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- n) Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no edital deste processo.
- o) Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

p) A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da CONTRATANTE.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 30ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Edital de Pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.

e) O direito de solicitar, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 31ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 32ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido na lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 34ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 37ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PP-Pregão Presencial 0005/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 38ª. O fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 39ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 40ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 41ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 0005/2018 - Processo Licitatório nº 00006/2018**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 01 de março de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

DEPÓSITO GUIMARÃES LTDA – ME
CNPJ: 14.990.265/0001-99
DETENTOR DA ARP
Denílson Oliveira Guimarães
REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2018							
PROCESSO Nº: 00006/2018							
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0005/2018							
DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/02/2018							
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAGENS, AGREGADOS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG							
FORNECEDOR							
RAZÃO SOCIAL: DEPÓSITO GUIMARÃES LTDA - ME						CNPJ: 14.990.265/0001-99	
E-MAIL: gabidquintao@yahoo.com.br						TELEFONE: (31) 3836-1206	
ENDEREÇO: Praça São José, 62 – centro – Passabém/MG – CEP. 35.810-000							
ITENS REGISTRADOS							
LOTE	Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço total
	20	ALAVANCA INTERIÇA 7/8	UNI	10	TRAMONTINA	45,50	455,00
	29	ARAME FARPADO EM AÇO GALVANIZADO, BITOLA 14, 1ª LINHA ROLO COM 250 M	ROLO	10	RODEIO	117,00	1.170,00
	30	ARAME FARPADO EM AÇO GALVANIZADO, BITOLA 14, 1ª LINHA ROLO COM 400 M	ROLO	10	VERJAO	215,00	2.150,00
	31	ARAME GALVANIZADO 16MM ROLO COM 1 KG	KG	50	BELGO	8,50	425,00
	32	ARAME GALVANIZADO 18MM ROLO COM 1 KG	KG	30	BELGO	8,50	255,00
	42	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/8 BARRA DE 12 METROS	UNI	800,00	GERDAL	28,40	22.720,00
	43	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 4/2 BARRA DE 12 METROS	UNI	2.000,00	GERDAL	5,90	11.800,00
	45	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16 BARRA DE 12 METROS	UNI	600	GERDAL	19,65	11.790,00
	46	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO ¼ BARRA DE 12 METROS	UNI	100	GERDAL	12,50	1.250,00
	47	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO ½ BARRA DE 12 METROS	UNI	100	GERDAL	45,50	4.550,00
	54	BLOCO CONCRETO COMUM 15X20X40	UNI	5.000,00	PROPIA	1,80	9.000,00
	55	BLOCO CONCRETO COMUM 20X20X40	UNI	15.000,00	PROPIA	1,95	29.250,00
	59	BOMBA SUBMERSA ANAUGER ECCO 127V MONOFÁSICA, POTÊNCIA: 300 W FREQUÊNCIA: 60 HZ VAZÃO MÉDIA: 1400 A	UNI	2	SAPECA	159,90	319,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		450 LITROS/HORA ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL (H): 50 MT PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO: CLASSE II					
60		BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO TAMANHOS VARIADOS	PAR	15	VULCABRAS	24,90	373,50
102		CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000 LITROS	UNI	10	FORTLEVE	273,00	2.730,00
122		CARRINHO DE MÃO COM PNEU COM CÂMARA CHAPA 24	UNI	10	CHAPA	130,00	1.300,00
125		CAVADEIRA ARTICULADA, AÇO SAE 1060, COM CABO DE CANO DE 1,20M. O MATERIAL DEVERA SER FORNECIDO DE PRIMEIRA LINHA	UNI	5	TRAMONTINA	31,50	157,50
144		CIMENTO 50 KG CPIV	UNI	3.500,00	CAMPEAO	16,90	59.150,00
195		ENXADAO BOCA LARGA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, TEMPERADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA ESTREITO SEM CABO	UNI	5	ALPE	16,93	84,65
200		ESCORAMENTO DE EUCALIPTO DE 8X12 (6 METROS)	UNI	150	PROPIA	5,85	877,50
207		ESTACA 6X8 (EUCALIPTO)	UNI	200	EUCALIPTO	5,40	1.080,00
208		ESTACA 8X10 (EUCALIPTO)	UNI	200	EUCALIPTO	8,50	1.700,00
240		GRAFILITO 18KG	UNI	600	GRAFILITO	2,50	1.500,00
291		LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	150	POLI	9,00	1.350,00
296		LÂMINA DE SERRA STARRET	UNI	300	LUX	4,90	1.470,00
297		LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350MMX1,6MMX25,4MM	UNI	30	LUX	12,93	387,90
315		MARRETA 1 KG, AÇO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	UNI	10	TRAMONTINA	16,30	163,00
316		MARRETA 2,0 KG AÇO FORJADO COM CABO DE MADEIRA	UNI	10	TRAMONTINA	19,90	199,00
328		PADRAO PRE MONOFASICO SIMPLES 4,5	UNI	5	PROPIA	290,00	1.450,00
351		PEÇA PARA ESCORAMENTO 6M EUCALIPTO	UNI	200	PROPIA	5,85	1.170,00
378		PREGO COM CABEÇA 12X12 EMBALAGEM DE 1KG	KG	50	GERDAL	8,90	445,00
379		PREGO COM CABEÇA 15X15 EMBALAGEM DE 1KG	KG	40	GERDAL	7,90	316,00
380		PREGO COM CABEÇA 17X21 EMBALAGEM DE 1KG	KG	120	GERDAL	7,90	948,00
382		PREGO COM CABEÇA 18X30 EMBALAGEM DE 1KG	KG	100	GERDAL	7,90	790,00
383		PREGO COM CABEÇA 19X36 EMBALAGEM DE 1KG	KG	70	GERDAL	8,00	560,00
384		PREGO COM CABEÇA 20X30 EMBALAGEM DE 1KG	KG	20	GERDAL	8,00	160,00
385		PREGO COM CABEÇA 22X48 EMBALAGEM DE 1KG	KG	30	GERDAL	8,50	255,00
386		PREGO COM CABEÇA 25X72 EMBALAGEM DE 1KG	KG	100	GERDAL	8,50	850,00
388		PÁ DE BICO Nº 4 EM AÇO, COM COMPRIMENTO ENTRE 100 E 120 CM, CABO DE MADEIRA RETO.	UNI	20	METISTA	19,90	398,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABEM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

443	TELHA AMIANTO 1,83X1,10X6MM	UNI	800,00	PRECON	29,00	23.200,00
444	TELHA AMIANTO 2,44X1,10X6MM	UNI	500	PRECON	38,00	19.000,00
445	TELHA PLAN	UNI	12.000,00	TELHA BRANCA	0,73	8.760,00
447	TIJOLO BAIANO 10X20X30 08 FUROS 1ª LINHA	UNI	15.000,00	FERREIRA	0,63	9.450,00
448	TIJOLO BAIANO 15X20X30 08 FUROS 1ª LINHA	UNI	10.000,00	FERREIRA	0,89	8.900,00

VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E ASSINATURA

DATA DESTE REGISTRO: DATA DA PUBLICAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ATA.

PREFEITO

PREGOEIRO

REPRESENTANTE LEGAL DO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

